

LEI Nº 11.399, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Cria a Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SMDH), estabelece suas finalidades e competências; altera, inclui e revoga dispositivos na Lei nº 9.056, de 27 de dezembro de 2002, e alterações posteriores, alterando a denominação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana (SMDHSU) para a Secretaria Municipal de Segurança (SM-Seg) e dando outras providências; cria e extingue cargos em comissão e funções gratificadas no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante da letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na Administração Centralizada (AC) do Município de Porto Alegre, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SMDH).

Art. 2º São finalidades básicas da SMDH a definição, a articulação e a operação de políticas de preservação e ampliação de ações voltadas aos direitos humanos em Porto Alegre, temáticas de gênero e raciais, contemplando os grupos vulneráveis no Município de Porto Alegre, na medida dos recursos disponíveis, respeitando as finalidades dos demais órgãos do Executivo Municipal e em articulação com órgãos públicos, entidades privadas e a sociedade civil.

Art. 3º À SMDH compete:

I – coordenar e controlar as políticas públicas relativas a:

a) gênero, enfatizando o feminino;

- b) etnia, enfatizando o povo negro;
- c) livre orientação sexual, enfatizando os homossexuais;
- d) idade, enfatizando os idosos; e
- e) demais grupos vulneráveis no âmbito do Município de Porto Alegre;

II – articular-se com os diversos órgãos do Município de Porto Alegre referentemente à aplicação das políticas de direitos humanos;

III – desenvolver políticas transversais que garantam os direitos das pessoas com doenças sexualmente transmissíveis, das pessoas com sofrimento psíquico, dos idosos, das crianças e dos adolescentes, das pessoas em situação de rua, da população indígena, dos egressos do sistema prisional, dos profissionais do sexo e das populações em situação de vulnerabilidade social, articulando-se com os demais órgãos do Município de Porto Alegre, para viabilizar a implantação de tais políticas;

IV – promover oficinas, cursos, seminários e encontros com vista à formação e à capacitação de pessoas para serem agentes promotores e divulgadores de direitos humanos;

V – oferecer atendimento, encaminhamento e acompanhamento de denúncias de violações de direitos humanos, políticas afirmativas de promoção da igualdade e serviços de apoio às vítimas de violências;

VI – desenvolver projetos de resgate da memória dos diversos grupos sociais e sua interseção com as memórias coletivas, projetos de geração de renda, saúde, educação e outros;

VII – desenvolver rede de controle social de políticas de direitos humanos e resgatar vínculos de solidariedade e auto-organização das sociedades, bem como fiscalização dos meios de comunicação social contra a difusão e a reprodução de preconceitos e discriminações de qualquer espécie; e

VIII – exercer outras atividades que guardem relação técnica com a finalidade básica da SMDH, por solicitação formal do prefeito.

Art. 4º Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Direitos Humanos, a ser lotado na SMDH.

Art. 5º Ficam extintos, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante da letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores:

I – 3 (três) cargos em comissão de Coordenador, código 1.1.2.7, sendo 1 (um) lotado na Coordenação de Políticas de Direitos Humanos (CPDH), da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana (SMDHSU), 1 (um) lotado na Coordenação Municipal da Mulher (CMM), do Gabinete do Prefeito (GP), e 1 (um) lotado na Coordenação de Segurança Urbana (CSU), da SMDHSU;

II – 2 (dois) cargos em comissão de Chefe de Equipe, código 1.1.2.5, sendo 1 (um) lotado na Equipe de Políticas das Homossexualidades (E-PH), da CPDH, da SMDHSU, e 1 (um) lotado na Equipe de Políticas das Mulheres (EPM), da SMDHSU;

III – 1 (um) cargo em comissão de Gestor D, código 1.1.2.5, lotado no Gabinete de Políticas Públicas para o Povo Negro (GPN), do GP;

IV – 1 (um) cargo em comissão de Responsável por Atividades II, código 1.1.2.4, lotado no GPN, do GP;

V – 1 (um) cargo em comissão de Oficial de Gabinete, código 2.1.2.4, lotado no GPN, do GP; e

VI – 3 (três) cargos em comissão de Assistente, código 2.1.2.5, sendo 1 (um) lotado na Área Administrativa, da CMM, do GP, e 2 (dois) lotados na Assessoria Técnico-Política (ATP), da CMM, do GP.

Art. 6º Fica alterada a ementa da Lei nº 9.056, de 27 de dezembro de 2002, e alterações posteriores, conforme segue:

“Cria a Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg), o Conselho Municipal de Justiça e Segurança e Fóruns Regionais de Justiça e Segurança; extingue cargos em comissão constantes nas Leis nºs 6.203, de 3 de outubro de 1988 – Plano Classificado de Cargos do Departamento Municipal de Água e Esgotos –, e alterações posteriores, e 6.310, de 28 de dezembro de 1988 – Plano de Carreira dos Funcionários do Departamento Municipal de Habitação –, e alterações posteriores; cria cargos em comissão e funções gratificadas na Administração Centralizada; e dá outras providências.” (NR)

Art. 7º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 9.056, de 2002, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 1º Fica criada, na Administração Centralizada do Município de Porto Alegre, a Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg).” (NR)

Art. 8º Fica incluído art. 1º-A na Lei nº 9.056, de 2002, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 1º-A São finalidades básicas da SMSeg a definição, a articulação e a operação de políticas de segurança pública no âmbito do Município de Porto Alegre, respeitadas as competências de órgãos públicos que atuam no segmento da segurança pública nas esferas estadual e federal.”

Art. 9º No art. 2º da Lei nº 9.056, de 2002, e alterações posteriores, ficam alterados o *caput* e seus incs. X, XI, XII, XIV e XV, e ficam incluídos incs. XVI e XVII no *caput*, conforme segue:

“Art. 2º À SMSeg compete:

.....

X – identificar e diagnosticar causas e consequências da violência urbana a partir de bases de dados georreferenciados;

XI – intermediar com as diversas esferas do Poder Público o atendimento de demandas comunitárias por segurança, construindo, em conjunto com as comunidades regionais, os elementos de intervenção dos órgãos de segurança pública do Estado e da União;

XII – articular e estabelecer ações intergovernamentais, sistêmicas e continuadas na área de segurança cidadã no Município de Porto Alegre;

.....

XIV – manter um programa de capacitação permanente de formação aos integrantes da Guarda Municipal;

XV – prestar, por intermédio da Guarda Municipal, serviços de segurança em parques, praças, escolas da rede municipal de ensino e em outros próprios municipais;

XVI – acompanhar, por intermédio da Guarda Municipal, as equipes de fiscalização setoriais de órgãos do Executivo Municipal, quando em operação; e

XVII – exercer outras atividades, desde que guardem relação técnica com as finalidades básicas da SMSeg, por solicitação formal do prefeito.” (NR)

Art. 10. Fica alterado o art. 4º da Lei nº 9.056, de 2002, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 4º Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Segurança, a ser lotado na SMSeg.” (NR)

Art. 11. Ficam criados, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante da letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores:

I – 5 (cinco) cargos em comissão de Secretário Adjunto, código 1.1.2.8, a serem lotados na SMDH;

II – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade, código 1.1.1.6, a ser lotada na SMDH;

III – 5 (cinco) cargos em comissão de Gestor C, código 1.1.2.6, a serem lotados na SMDH;

IV – 4 (quatro) cargos em comissão de Assessor Especialista, código 2.1.2.6, sendo 3 (três) lotados na SMDH e 1 (um) lotado na SMSeg;

V – 5 (cinco) funções gratificadas de Assistente, código 2.1.1.5, a serem lotadas na SMDH;

VI – 2 (dois) cargos em comissão de Assistente, código 2.1.2.5, a serem lotados na SMDH;

VII – 1 (um) cargo em comissão de Oficial de Gabinete, código 2.1.2.4, a ser lotado na SMDH; e

VIII – 1 (uma) função gratificada de Comandante-Geral da Guarda Municipal, código 1.1.1.8, a ser lotada na SMSeg.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a remanejar e a transformar as unidades orçamentárias em função das disposições contidas nesta Lei.

Art. 13. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2013.

Art. 15. Ficam revogados os incs. I, II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 2º e o art. 3º da Lei nº 9.056, de 27 de dezembro de 2002, e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de dezembro de 2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Sônia Vaz Pinto,
Secretária Municipal de Administração.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.